
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE
INFORMATIVA

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título do dossiê:

Sistema de previdência dos advogados e solicitadores: Enquadramento Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

José Manuel Pinto e Nuno Amorim

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim**Síntese Informativa n.º 21**

Data de publicação:

Outubro de 2018Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2018.
Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	7
REGIMES COMPARADOS	9
ALBÂNIA	9
ALEMANHA	9
ANDORRA	10
ÁUSTRIA.....	10
BÉLGICA.....	11
CANADÁ	11
ESLOVÉNIA	12
ESPANHA.....	12
ESTÓNIA.....	13
FINLÂNDIA	13
FRANÇA.....	13
GEÓRGIA	14
GRÉCIA.....	14
HOLANDA.....	14
HUNGRIA.....	15
IRLANDA.....	15
ISLÂNDIA.....	15
LETÓNIA.....	15
LITUÂNIA	15
MACEDÓNIA.....	16
NORUEGA	16
POLÓNIA	16
REINO UNIDO	16
Quadro comparativo	17

NOTA PRÉVIA

O tratamento do tema objeto do presente dossiê foi solicitado por grupo parlamentar, que, sem especificar os aspetos concretos a detalhar, pediu que a comparação dos regimes incidisse:

- Nos sistemas de previdência dos advogados e solicitadores;
- No exercício profissional da advocacia por conta de outrem ou em regime de prestação de serviços, designadamente por parte de advogados inseridos em sociedades de advogados e empresas.

A opção tomada, para circunscrever o âmbito do trabalho, foi a de formular, em inglês, um questionário composto por duas perguntas simples atinentes às questões mencionadas e difundi-lo no seio do Centro Europeu de Pesquisa e Documentação Parlamentar, entre nós conhecido pela sigla CERDP, de que a Assembleia da República Portuguesa faz parte.

Do questionário, registado sob o n.º 3709, constavam as seguintes perguntas:

1 – Existe no ordenamento jurídico do seu país algum sistema de previdência e reforma só para advogados e solicitadores? Se sim, é esse sistema obrigatório ou meramente opcional? Tem algumas características próprias que o permitam distinguir de outros sistemas de previdência e reforma existentes no mesmo ordenamento jurídico?

2 – Há alguma diferença de regime entre a prática da advocacia como empregado por conta de outrem, numa sociedade de advogados, e a prática da advocacia por conta própria, na qualidade de trabalhador independente?

Foram recebidas 27 respostas, a última das quais no final de agosto de 2018. É do teor da maioria das respostas oferecidas que o presente dossiê se faz eco, descrevendo-as sucintamente sem recurso a quaisquer elementos que nelas próprias não se contenham. Ligações eletrónicas para documentos pertinentes apenas têm lugar nos casos em que foi possível obter versões fiáveis dos mesmos documentos.

Como habitualmente, é disponibilizada uma versão eletrónica deste trabalho no sítio da DILP na Intranet da Assembleia da República, que pode ser consultada em: http://ficheiros.parlamento.pt/DILP/Dossiers_informacao/Sistema_Previdencial_Advogados_Solicitadores/sistema_previdencial_advogados_solicitadores.pdf

REGIMES COMPARADOS

ALBÂNIA

Na Albânia são utilizados, para as correspondentes expressões «advogado» e «solicitador», os termos *jurist* e *avokat*.

Não há sistema de previdência e reforma específico para os advogados e solicitadores, os quais estão sujeitos, como a generalidade dos cidadãos, ao esquema geral de segurança social. O regime geral confere assistência social e pensões de reforma por idade.

Os advogados têm o mesmo regime legal quer pratiquem advocacia por conta própria quer por conta de outrem.

ALEMANHA

Em paralelo com o sistema legal nacional, existem esquemas de reforma para os advogados por conta própria regulados pela legislação própria de cada *länder*¹. Esses advogados têm de ser membros de uma das 28 associações profissionais existentes. As pensões de reforma por idade avançada são atribuídas através desses esquemas contributivos, autogeridos pelos próprios membros das instituições.

Os advogados por conta própria não podem escolher o sistema para o qual desejem contribuir, não podendo ser sujeitos ao esquema legal normal de reformas. Os advogados assalariados são, contudo, inicialmente inscritos no sistema normal, como se tratassem de meros trabalhadores subordinados. Podem, todavia, optar por sair do sistema geral e normalmente o fazem, porque, se tal não acontecer, são também inscritos no sistema privativo dos advogados e terão de pagar contribuições para ambos.

O regime legal aplicável ao pagamento das contribuições para os sistemas privativos é consagrado na regulamentação própria adotada pelos organismos que os administram nos diversos *länder*, estando normalmente em linha com os princípios estabelecidos no sistema de pensões geral. Para os advogados independentes, é normalmente aplicável o escalão contributivo mais elevado. Para os assalariados, as contribuições são divididas *fifty-fifty* entre o trabalhador e a entidade empregadora e o nível das contribuições depende do seu rendimento.

¹ Designação de cada um dos estados em que a Alemanha, ela própria um estado federal composto, se divide.

Quanto ao montante das pensões de reforma derivadas dos regimes privativos, varia consoante o valor das contribuições pagas e o período de tempo durante o qual hajam sido pagas. Em contraste com o modelo de *pay-as-you-go* que baseia o regime geral de pensões², os esquemas particulares dos advogados baseiam-se no capital investido e não são alimentados por quaisquer subsídios estatais, sendo financiados exclusivamente pelas contribuições dos seus membros.

ANDORRA

Há um sistema de previdência opcional para advogados inscritos na associação representativa da classe. A associação (*Andorran Bar Association*³) tem acordos com bancos diferentes que oferecem vantagens aos advogados em matéria de assistência na saúde e reforma. Trata-se, no entanto, de um sistema privado e de carácter opcional.

Também não há diferença de regime entre os advogados que praticam a profissão como profissionais liberais e os que a exercem de forma subordinada.

ÁUSTRIA

Os advogados, quer pratiquem a profissão em nome individual quer o façam de forma subordinada, estão sujeitos a um sistema próprio e obrigatório de assistência na doença e de reforma, gerido autonomamente, que não faz parte do sistema público. Tal sistema está previsto num diploma normativo designado por [*Rechtasanwaltsordnung*](#)⁴.

Segundo o regime aplicável, o esquema de reforma assenta em dois pilares legislativos, ambos obrigatórios. No primeiro regula-se um sistema de *pay-as-you go*; no segundo, um sistema de fundos.

A principal característica do sistema de assistência na doença, por seu turno, consiste em os advogados poderem escolher de entre três formas de sistemas de saúde:

- Esquema de seguros de saúde de grupo, organizado pelas associações de advogados;

² No quadro dos sistemas de financiamento das pensões de reforma, os modelos clássicos normalmente identificados são os de “repartição” (que se traduz em distribuir pelos reformados uma parte da riqueza produzida nesse ano e cobrada sob a forma de contribuições para a segurança social) e “capitalização” (que se traduz em ir acumulando poupança ao longo da vida ativa dos trabalhadores para lhes pagar as pensões quando estes se reformam). O sistema *pay-as-you-go* é indicado como de repartição.

³ *Bar Association* é a designação genérica que, em inglês, equivale à ordem profissional dos advogados em Portugal.

⁴ O documento objeto da ligação eletrónica contém uma versão não oficial em inglês.

- Esquema de saúde próprio no âmbito do sistema público estatal, de acordo com o *Social Insurance Act for Trade and Industry*⁵;
- Esquema de saúde próprio no âmbito do sistema público estatal, de acordo com o *General Social Insurance Act*⁶.

Todos os advogados têm de estar inscritos na associação profissional e todos eles têm de tomar parte no sistema de aposentação, o que já não acontece quanto ao sistema de assistência na doença, caso em que os advogados por conta própria podem escolher de entre os três sistemas acima indicados. Os advogados empregados não têm tal opção, sendo obrigatoriamente inscritos no sistema de saúde estatal geral regulado pelo *General Social Insurance Act*.

BÉLGICA

Um advogado membro da associação profissional respetiva é considerado trabalhador livre, por conta própria. Como qualquer trabalhador independente, qualquer advogado é obrigado a inscrever-se num fundo de seguro social numa organização mutualista, mas pode livremente escolher de entre 11 fundos existentes. As contribuições recolhidas por essas instituições de segurança social, cujos montantes são calculados com base nos rendimentos obtidos pelas pessoas no exercício da sua atividade independente, cobrem os três setores sociais básicos: a pensão de reforma, os subsídios familiares e a proteção na doença e na invalidez.

Na medida em que os benefícios do regime legal de segurança social para os trabalhadores por conta própria são limitados, os advogados podem também livremente aderir a um seguro adicional, tendo em vista, por exemplo, a obtenção de uma pensão complementar.

CANADÁ

Não há sistema próprio para advogados e solicitadores, mas as sociedades de advogados e outros empregadores são livres de oferecer benefícios aos seus trabalhadores, tais como seguros de saúde e planos de reforma, e a própria corporação profissional, designada por [Canadian Bar Association](#), proporciona esse tipo de [planos](#) a advogados que não disponham de benefícios no seu posto de trabalho.

Segundo a [Federation of Law Societies of Canada](#), qualquer advogado é obrigado, por lei, a ser membro de uma das 14 sociedades de advogados (*law societies*) que existem nos territórios autónomos do Canadá,

⁵ Designação em inglês correspondente ao título do diploma legislativo em questão.

⁶ Designação em inglês correspondente ao título do diploma legislativo em questão.

sendo regulado pelas suas regras. Há um conjunto de leis e códigos de conduta que variam de território para território, conforme os que estabelecem a respetiva sociedade de advogados.

ESLOVÉNIA

A profissão de advogado é regida pelo [Attorney's Act](#)⁷, cujo artigo 41 considera obrigatória a inscrição na associação de advogados como condição para o exercício da atividade, ela própria caracterizada pelo artigo 1 como profissão liberal.

Para além de estar obrigado a pagar quota de membro e outras prestações pecuniárias, cada advogado tem também de pagar a sua contribuição para um seguro obrigatório que cobre apenas a responsabilidade por danos causados ao cliente no exercício da sua profissão em virtude de negligência grosseira, erro ou omissão de dever profissional por parte de advogados e seus empregados (artigo 9). Esta contribuição para o referido seguro não se relaciona, pois, com o sistema de reforma, assistência na doença e proteção na invalidez dos advogados, que estão sujeitos, nesse aspeto, ao regime geral previsto no [Pension and Disability Insurance Act](#)⁸.

ESPANHA

Ao contrário de outras classes profissionais, os advogados podem optar por várias soluções para garantir a sua pensão de reforma.

Em geral, os advogados que desenvolvem a sua atividade de forma independente são inscritos no regime especial dos trabalhadores autónomos previsto nos artigos 305 a 322 da [Lei Geral da Segurança Social](#)⁹, beneficiando de todas as formas de proteção contempladas no seu artigo 42¹⁰, com exceção da proteção na situação de desemprego e das prestações não contributivas. Têm, no entanto, a alternativa de escolher esquemas mutualistas, como é o caso da *Mutualidad de la Abogacia*, indubitavelmente a mais robusta sob o ponto de vista financeiro.

⁷ Tradução não oficial da respetiva lei eslovena, que consta da lista de diplomas a que se refere a ligação eletrónica.

⁸ Tradução não oficial da respetiva lei eslovena.

⁹ Texto consolidado do *Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley General de la Seguridad Social*.

¹⁰ Onde se incluem as mais elementares e tradicionais, como a assistência na doença e na maternidade e as pensões por reforma e invalidez.

Associações mutualistas são associações não lucrativas cujos membros contribuem com uma quota periódica para financiar benefícios com vista, particularmente, a substituir os que decorrem do sistema de segurança social geral para os trabalhadores por conta própria, como os de aposentação ou os que visem compensar a incapacidade temporária para o trabalho.

De acordo com as disposições aplicáveis das leis gerais que regulam a segurança social nacional, os que adiram ao regime dos trabalhadores autónomos perdem o direito a beneficiar do sistema mutualista, mas podem subscrever participações em sociedades mutualistas como sistema complementar ou de poupança. As instituições mutualistas oferecem níveis de solvência e de cobertura não incluídos no sistema da segurança social, permitindo aos advogados subscritores do regime da segurança social aplicável aos trabalhadores autónomos envolverem-se em planos complementares visando melhorar o seus benefícios pecuniários à data da reforma. Para além disso, a *Mutualidad de la Abogacia* permite acumular a percepção da pensão de reforma com o exercício da profissão. A este respeito, o Supremo Tribunal clarificou já que tal acumulação não é possível quando se trate de pensão atribuída através do regime especial dos trabalhadores autónomos da segurança social.

ESTÓNIA

Inexiste sistema especial de reforma e saúde para advogados e solicitadores, aplicando-se-lhes as regras gerais do *State Pension Insurance Act* e do *Health Insurance Act*.¹¹

FINLÂNDIA

Os advogados e solicitadores estão sujeitos ao regime geral de assistência na doença e reforma, sendo que, no setor privado, as pensões de reforma são garantidas principalmente através de contratos de seguro. No setor público, são determinadas automaticamente pela lei que se aplique ao setor respetivo.

FRANÇA

A profissão de advogado está regulada no [Décret n.º 91-1197 du 27 novembre 1991, organisant la profession d'avocat](#), no qual estão previstas três modalidades para o exercício da profissão: em associação, nos artigos 124 e seguintes, em colaboração, nos artigos 129 e seguintes, e em regime de assalariamento, nos artigos 136 e seguintes.

¹¹ As designações em inglês dos atos legislativos mencionados correspondem às leis estónias respetivas.

Os advogados que exercem a atividade no país têm um caixa previdencial própria denominada “*Caisse nationale des barreaux français*”, gerida autonomamente, que assegura o pagamento das pensões de aposentação, conforme previsto no [artigo L652-a](#) do [código da segurança social](#). Para além disso, têm de subscrever um regime de proteção social como o [Avocats Barreau Paris](#) ou o [Guichet Unique](#).

GEÓRGIA

De acordo com o artigo 21 da lei aplicável, designada em inglês por [Law of Georgia on the Advocates](#)¹², os advogados têm de estar inscritos na sua associação profissional, pagando as respetivas quotas, para poderem exercer a profissão.

Não há regime especial de segurança social para os advogados, que, no entanto, retiram alguns benefícios especiais da sua associação profissional. Por exemplo, mães advogadas com três ou mais filhos, advogados com determinados tipos de incapacidades e veteranos de guerra têm direito a determinadas prestações mensais.

GRÉCIA

Não existe regime especial para os advogados e solicitadores, seja qual for o seu regime de trabalho.

HOLANDA

Não existe nenhum sistema previdencial apenas para advogados e solicitadores, aplicando-se a estes o regime geral.

Contrapondo os advogados em prática individual com os que exercem a sua atividade em sociedade, pode estabelecer-se uma diferença: enquanto os primeiros, como qualquer trabalhador por conta própria, têm de efetuar os seus descontos, os advogados empregados em sociedades podem tê-los suportados pela própria sociedade, se esta escolher oferecer este benefício aos seus empregados. No entanto, as sociedades apenas têm obrigação de pagar as contribuições dos seus funcionários em determinados setores de atividades, quer seja por imposição legal quer por acordo colectivo de trabalho (denominado CAO). Porém, não é o caso para profissões do setor da justiça.

¹² Tradução para inglês do texto correspondente.

HUNGRIA

Não havendo sistema particular para os advogados e solicitadores, estão os mesmos sujeitos, obrigatoriamente, ao regime geral da segurança social. Há, todavia, possibilidade de adesão a sistemas privados de fundos de pensões, organizados individual ou coletivamente, de acordo com os requisitos legais.

IRLANDA

Os advogados, não tendo sistema de segurança social privativo, contribuem para o regime geral, como qualquer outro trabalhador. O regime geral cobre uma gama relativamente vasta de benefícios sociais para trabalhadores e seus dependentes. As [contribuições](#), recolhidas principalmente através do mecanismo de cobrança dos impostos, constituem a fonte primacial de financiamento do sistema. Para este efeito, os advogados são divididos em classes de contribuintes, consoante trabalhem por conta própria ou em regime de trabalho subordinado.

ISLÂNDIA

A associação profissional, onde os advogados devem estar inscritos, teve um fundo de pensões privativo até 2001, altura em que se fundiu com o fundo de pensões do comércio, aplicável aos advogados a trabalhar por conta própria. Os advogados empregados em organismos do Estado descontam para o fundo de pensões público geral e os que estejam ao serviço de governos locais para um fundo de pensões denominado *Bridge*.

LETÓNIA

Não há sistema próprio de reforma e assistência na doença para os advogados e solicitadores.

LITUÂNIA

Os advogados estão incluídos no grupo de profissionais considerados trabalhadores por conta própria (*self-employed*), estando abrangidos pelos sistemas de segurança social gerais, com a obrigação de pagarem as devidas contribuições e direito consequente a pensões por velhice e invalidez e benefícios por doença e maternidade. Há que ter em conta, porém, que a segurança social dos trabalhadores independentes se reveste de certas peculiaridades. É o caso do montante das contribuições a pagar, que está sujeito a um

teto. É também o caso do subsídio de desemprego e das compensações por acidentes e doenças profissionais, que não abrangem esses trabalhadores.

MACEDÓNIA

Não há sistema privativo de reforma e proteção da saúde para os advogados e solicitadores.

NORUEGA

Não há sistema de reforma e assistência na doença próprio para os advogados e solicitadores, aos quais se aplica o [regime geral](#), como aos restantes cidadãos.

POLÓNIA

Não há regimes de segurança social especiais para advogados, o que acontece apenas em relação aos juízes e procuradores. Os advogados estão sujeitos ao pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, sendo irrelevante, para tal efeito, se exercem a profissão a título individual ou de forma subordinada.

REINO UNIDO

Não existe qualquer sistema previdencial específico para os advogados ou solicitadores, aplicando-se o regime geral.

Os advogados em prática individual têm de suportar as despesas com as suas contribuições para os fundos de pensões, como qualquer trabalhador por conta própria, enquanto os empregados em sociedades podem beneficiar de algum sistema previdencial que a própria sociedade ofereça aos seus funcionários. É comum as sociedades estabelecerem acordos privilegiados com as instituições que oferecem este tipo de serviços e os disponibilizem aos funcionários. Porém, estes sistemas previdenciais oferecidos pelas sociedades não são exclusivos para advogados e solicitadores, podendo qualquer sociedade de qualquer área da atividade oferecer serviços semelhantes aos seu próprios funcionários.

Quadro comparativo

Países **COM** sistema previdencial próprio para advogados e/ou solicitadores



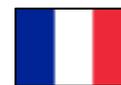
Alemanha



Áustria



Espanha



França

Países **SEM** sistema previdencial próprio para advogados e/ou solicitadores



Albânia



Andorra



Bélgica



Canadá



Eslovénia



Estónia



Finlândia



Geórgia



Grécia



Holanda



Hungria



Irlanda



Islândia



Letónia



Lituânia



Macedónia



Noruega



Polónia



Reino Unido